

MUNICÍPIO DE IPORÃ  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 133 de 19 de Junho de 2026.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ENXURRADAS (12200).**

O Senhor(a) **Roberto da Silva**, Prefeito do município de Iporã, localizado no estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

- Que ocorreu No dia 11 de junho de 2026, às 20 horas, o município de Iporã/PR foi atingido por um evento de enxurradas decorrente de uma precipitação intensa e concentrada, registrada em aproximadamente 50 mm em 30 minutos, conforme dados dos pluviômetros regionais. Embora os registros do SIMEPAR tenham indicado uma precipitação entre 90 e 110 mm, a medição local apontou valores inferiores, o que dificultou a previsão e o planejamento das ações emergenciais. A intensidade e a curta duração da chuva provocaram o rápido escoamento superficial das águas, resultando em enxurradas que invadiram áreas urbanas e rurais do município.

As consequências do evento foram significativas, com danos estruturais em residências, edificações públicas, vias urbanas e rurais, além da necessidade de acolhimento de famílias desabrigadas. A força das águas comprometeu a infraestrutura local, causando entupimento de bueiros e erosão em diversas vias, o que dificultou o acesso e a mobilidade na cidade. A situação demandou a mobilização da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, bem como o apoio estadual e federal para o restabelecimento das condições normais no município. afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;

- Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Enxurradas (12200)**.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de

**MUNICÍPIO DE IPORÃ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autorizase o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

**Art. 8º.** Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 125/2026, de 12 de junho de 2026, que tratava da declaração anteriormente relacionada ao evento adverso, em razão da edição do presente Decreto, que passa a disciplinar integralmente a Situação de Emergência decorrente das Enxurradas (COBRADE 1.2.2.0.0) ocorridas no Município de Iporã/PR.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos  
dezenove dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

<i>Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná</i>
Órgão Oficial do Município de Iporã
Edição n.º 3556 Página 186 Ano: XV
Data: 22/06/2026



**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 133 DE 19 DE JUNHO DE 2026.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ENXURRADAS (12200).**

O Senhor(a) Roberto da Silva, Prefeito do município de Iporã, localizado no estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

Que ocorreu No dia 11 de junho de 2026, às 20 horas, o município de Iporã/PR foi atingido por um evento de enxurradas decorrente de uma precipitação intensa e concentrada, registrada em aproximadamente 50 mm em 30 minutos, conforme dados dos pluviômetros regionais. Embora os registros do SIMEPAR tenham indicado uma precipitação entre 90 e 110 mm, a medição local apontou valores inferiores, o que dificultou a previsão e o planejamento das ações emergenciais. A intensidade e a curta duração da chuva provocaram o rápido escoamento superficial das águas, resultando em enxurradas que invadiram áreas urbanas e rurais do município.

As consequências do evento foram significativas, com danos estruturais em residências, edificações públicas, vias urbanas e rurais, além da necessidade de acolhimento de famílias desabrigadas. A força das águas comprometeu a infraestrutura local, causando entupimento de bueiros e erosão em diversas vias, o que dificultou o acesso e a mobilidade na cidade. A situação demandou a mobilização da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, bem como o apoio estadual e federal para o restabelecimento das condições normais no município. afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto; Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto; Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Enxurradas (12200)**.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180)

consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

**Art. 8º.** Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 125/2026, de 12 de junho de 2026, que tratava da declaração anteriormente relacionada ao evento adverso, em razão da edição do presente Decreto, que passa a disciplinar integralmente a Situação de Emergência decorrente das Enxurradas (COBRADE 1.2.2.0.0) ocorridas no Município de Iporã/PR.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRE-SE.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná. aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:C74033D2

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL Nº 025/2026**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2026**

A PREFEITURA DE IPORÃ, Estado do Paraná, por meio do INSTITUTO OMNI, na forma prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, torna público o Edital nº 001/2026 – RETIFICAÇÃO 02 que dispõe sobre a abertura de inscrições do CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS, PRÁTICAS E TÍTULOS, visando selecionar candidatos, conforme segue:

Onde -se lê :

**10. PROVA PRÁTICA**

**10.2-A** Prova Prática será realizada para os cargos de Auxiliar de Apoio a Infância-Feminino, Motorista de Emergência, Motorista Caminhão/Ônibus e Técnico de enfermagem e será aplicada, na data de 18/07/2026 e 19/07/2026 em local e horário a ser definido e disponibilizado no site [www.omniinstituto.org.br](http://www.omniinstituto.org.br).

**10.4-**As provas práticas serão aplicadas na 2ª fase para os 20 (vinte) primeiros candidatos classificados e empatados na mesma posição na Prova Objetiva que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de pontos dessa prova para os cargos de Auxiliar de Apoio a Infância-Feminino, Motorista de Emergência, Motorista Caminhão/Ônibus e Técnico de enfermagem.

Leia – sê:

**10. PROVA PRÁTICA**

**10.2-A** Prova Prática será realizada para os cargos de Auxiliar de Apoio a Infância-Feminino, Motorista de Emergência, Motorista Caminhão/Ônibus, Técnico de enfermagem, Professor e Professor de Educação Infantil e será aplicada, na data de 18/07/2026 e 19/07/2026 em local e horário a ser definido e disponibilizado no site [www.omniinstituto.org.br](http://www.omniinstituto.org.br).

**10.4-**As provas práticas serão aplicadas na 2ª fase para os 20 (vinte) primeiros candidatos classificados e empatados na mesma posição na Prova Objetiva que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de pontos dessa prova para os cargos de Auxiliar de Apoio a Infância-Feminino, Motorista de Emergência, Motorista